



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTERRJ) nos termos constantes do processo em referência, com fulcro na legislação vigente, acusa o recebimento tempestivo de e-mail do Dr. Ricardo Martins Alcântara Filho, Advogado, datado de 12.03.2024, (Doc. SEI nº XXXXX), e torna público os esclarecimentos a seguir transcritos, acerca do Edital e do Termo de Referência, que em nenhuma hipótese afetam o pedido de credenciamento por parte das empresas interessadas:

Questionamento: "Se os processos sancionatórios iniciados pela LOTERRJ, eventualmente em curso, perderão seu objeto com relação a agentes operadores ainda não autorizados no Estado do Rio de Janeiro que venham solicitar seu credenciamento na forma do Edital de Credenciamento 01/2023, tal como retificado no último dia 5 de março."

Resposta:

Os processos sancionatórios iniciados pela LOTERRJ tem por fundamento o Decreto Estadual nº 48.806, de 21 de novembro de 2023, sendo certo que, em três ocasiões, mais especificamente em abril e agosto de 2023, as empresas que ora respondem aos processos sancionatórios deixaram de adotar as providências necessárias junto à LOTERRJ para obtenção da outorga prévia indispensável à exploração de modalidades lotéricas no Estado do Rio de Janeiro.

Deste modo, destacamos que o efetivo credenciamento conforme as regras editalícias ora publicadas, não produzirá qualquer efeito sobre o processo administrativo sancionatório já instaurado, bem como sobre o prosseguimento de quaisquer outras ações sancionatórias administrativas/civis/penais já deflagradas ou a(s) que venham a ser adotadas em estrito cumprimento das disposições legais.

Certos de termos prestado, tempestiva e satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, agradecemos o interesse.

Atenciosamente,

Hazenclever Lopes Cançado

Presidente

Rio de Janeiro, 02 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Caçado, Presidente**, em 02/04/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71357869** e o código CRC **BDB1E977**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000380/2023

SEI nº 71357869

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: